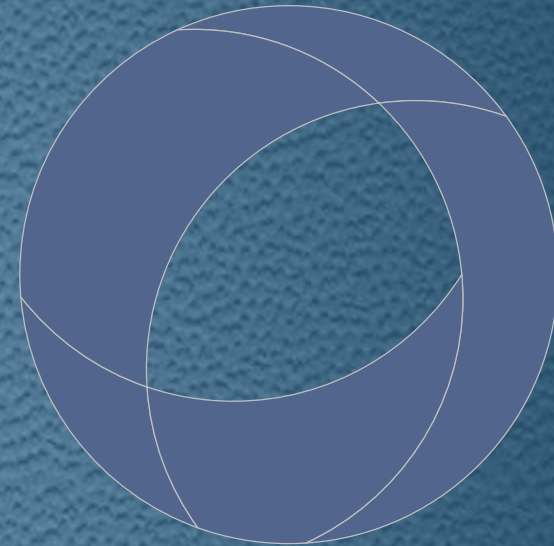


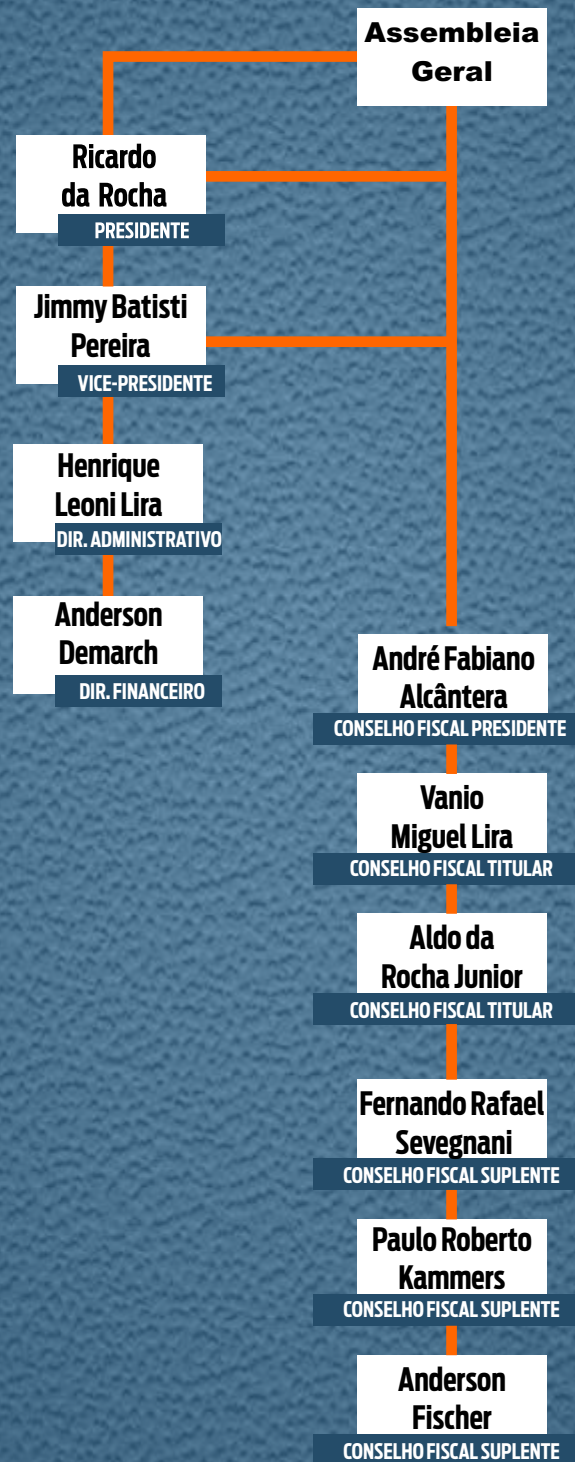
Estrutura Organizacional



ASCPÉ

Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura

Estrutura Organizacional



* Os membros dos poderes: Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Presidência e Diretoria não possuem remuneração ou são remunerados com recursos próprios.

Atribuições

Art. 49

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da ASCPE, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da Assembleia Geral, podendo constituir procuradores;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ASCPE;
- c) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar dispensar, demitir, punir destituir, licenciar, dar férias, elogiar e premiar;
- d) Apresentar à Diretoria, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na ASCPE, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os Membros dos órgãos e Comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da ASCPE e designar componentes para as Comissões que instituir;
- g) Convocar os órgãos de cooperação;
- h) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) Autenticar os livros da ASCPE;
- j) Assinar títulos, cheques, em conjunto com o Diretor de Finanças, observadas as disposições deste Estatuto;
- k) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos, que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- l) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da ASCPE, em especial normas, regras e instrumentos técnico desportivos, aprovados pelos órgãos competentes e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- m) Constituir as delegações incumbidas da representação da ASCPE, dentro e fora do País;
- n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar e conservar os bens imóveis da ASCPE, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do País, os valores da ASCPE, em espécie ou títulos;
- q) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da ASCPE, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;
- s) Homologar os atos internos da ASCPE, quando couber;
- t) Mandar expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com as Leis superiores, deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- u) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos oficiais e técnicos;
- v) Designar os Vice-Presidentes Regionais da ASCPE;
- w) Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho Internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais das filiadas,
- x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- y) Realizar operações financeiras dentro da instituição bancária: empréstimo, financiamentos, CDC veículo, Leasing, limites de contas correntes, cartão de crédito e quaisquer outros que sejam utilizadas em benefício da entidade.

Atribuições

Art. 49

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da ASCPE, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termo expressos.

Art. 35 – São atribuições do Diretor Administrativo da ASCPE:

secretariar as reuniões da entidade; manter atualizado o cadastro de associados; fornecer ao diretor financeiro, informações sobre admissão e desligamento de associados; manter o expediente da secretaria em dia, inclusive o arquivo da associação; expedir e assinar todas as correspondências da ASCPE; Expedir Carteiras Sociais; administrar os serviços internos da Associação

Art. 36 – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento, e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

Art. 51

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) Apresentar à Diretoria parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ASCPE, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior,

c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

d) Reunir-se, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da ASCPE, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;

e) Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;

f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

g) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e submete-las a apreciação da Assembleia Geral convocada para este fim.